

CONSIDERAÇÕES ACERCA DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

CONSIDERATIONS REGARDING THE PRESERVATION OF HISTORICAL AND CULTURAL HERITAGE

Débora Mutter¹

Resumo: Este artigo tem como proposta discutir as questões referentes à cultura e a preservação do patrimônio cultural, bem como as instituições criadas para a proteção dos mesmos. A legislação patrimonial e sua aplicabilidade nos níveis nacional, estadual e municipal, além da memória enquanto formadora da identidade cultural e da cidadania, a relação que esta mantém com o patrimônio e a importância da educação patrimonial.

Palavras Chave: Patrimônio Histórico, Preservação, Cultura, Legislação.

Abstract: This article aims to discuss issues relating to culture and cultural heritage preservation, as well as the institutions created to protect them. The equity legislation and its applicability at the national, state and municipal, as well as memory-forming cultural identity and citizenship, the relationship it maintains with the importance of heritage and heritage education.

Keywords: Heritage, Conservation, Culture, Legislation.

INTRODUÇÃO

Estudiosos das mais variadas áreas, instituições e organizações não governamentais têm voltado seus olhos para questões referentes à preservação do patrimônio histórico e cultural. Isso porque percebem a necessidade de ter referenciais culturais, tanto para a pesquisa histórica quanto para o ensino, lembrando que os conceitos de patrimônio e preservação estão profundamente atrelados ao respeito e valorização da cultura².

CULTURA E PATRIMÔNIO

O termo cultura é de origem latina (*colere* = cultivar ou instruir), seu significado original sempre esteve ligado às atividades agrícolas, ou aos cultivos agrícolas, mas também era usado como sinônimo de educação e refinamento de um indivíduo. Para Funari e Funari, o conceito de cultura é muito antigo, inicialmente usado para designar os campos a serem cultivados, sofrendo posteriormente uma adaptação por parte dos romanos, que por sua vez utilizaram o termo “cultura animi”, que estaria relacionado ao “(...) cultivo da alma, o estudo –, aquilo que, posteriormente, seria a cultura que se aprende também na escola”³. Segundo Marconi e Presotto,

¹ Mestre em História (PUCRS), Graduada em História (URI – Santo Ângelo). Atualmente é professora da Escola de Ensino Médio da URI, ministrando aulas nas disciplinas de História. Atua também como historiadora junto à equipe que está realizando o Inventário do patrimônio material do município de Santo Ângelo.

² DINIZ, Tânia Marcondes. Considerações sobre o patrimônio cultural e os instrumentos legais para sua preservação. *Analecta*, Guarapuava, Paraná v. 5 no 1 p. 73-85 jan/jun. 2004.

³ FUNARI, Pedro Paulo A.; FUNARI, Raquel dos Santos. Educação Patrimonial: teoria e prática, p.11. In SOARES, André Luis Ramos (org). Educação Patrimonial: teoria e prática. Santa Maria: Ed. Da UFSM, 2007.

A cultura é dinâmica e contígua, em virtude de estar constantemente se modificando, face aos contatos com outros grupos ou com suas próprias descobertas e invenções, ampliando, dessa maneira, o acervo cultural de geração em geração⁴.

Porém, muitas vezes no Brasil, a cultura é vista, como dispensável e acaba por não dispor da atenção que merece dos órgãos governamentais e conseqüentemente da sociedade brasileira. Nesse sentido Fernandes, afirma que:

Num país onde os mais elementares direitos de cidadania são negados à grande parcela da população, a cultura, às vezes, é encarada como algo supérfluo e, até mesmo, desnecessário, face às demandas mais prementes dos setores subalternos da sociedade brasileira. No entanto, entendemos que o direito à cultura deve ser encarado na perspectiva de direito de cidadania e direito fundamental da pessoa humana. Ao falarmos que a cultura é um direito fundamental a ser assegurado a todos os brasileiros, concluímos que estes mesmos cidadãos devem ter, primeiramente, o direito de produzir cultura, bem como o direito de acesso aos bens culturais, o direito de participar, interferindo no processo de decisões que envolvam a política cultural do país e, por último, o direito à memória histórica⁵.

A cultura está em constante processo de modificação, pois nunca se verá os mesmos referenciais culturais nas diversas sociedades existentes. Assim, é de fundamental importância a preservação e a proteção destes referenciais, pois são eles que garantirão o entendimento e a valorização do patrimônio cultural. Grandes contribuições, sobre o patrimônio cultural vêm do professor francês Hugues de Varine-Boham,⁶ que aponta a necessidade de proteger os bens patrimoniais que representam cada cultura, dividindo-os em três categorias de elementos: 1. Recursos naturais: natureza e meio ambiente⁷. 2. Elementos do saber fazer: o homem no meio ambiente⁸. 3. Bens culturais: objetos, artefatos e construções⁹.

O conceito de Patrimônio não existe isolado. Só existe em relação a alguma coisa. Desse modo, podemos dizer que Patrimônio é o conjunto de bens materiais ou imateriais que contam a história de um povo e sua relação com o meio ambiente. De acordo com Lemos, Patrimônio pode ser definido como:

(...) um bem material, natural ou imóvel que possui significado e importância artística, cultural, religiosa, documental ou estética para a sociedade. Estes patrimônios foram construídos ou produzidos pelas

⁴ MARCONI, M. de A.; PRESOTTO, Z. M. N. Antropologia: uma introdução. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1989, p. 59.

⁵ FERNANDES, J. R. O. Educação Patrimonial e Cidadania: uma proposta alternativa para o ensino de história. Revista Brasileira de História. São Paulo, 1993, p. 273.

⁶ LEMOS, Carlos. O que é patrimônio histórico. 5. ed. São Paulo: Brasiliense, 2006, p. 08.

⁷ Ibidem, p. 08.

⁸ Ibidem, p. 09.

⁹ Ibidem, p. 10.

sociedades passadas, por isso representam uma importante fonte de pesquisa e preservação cultural¹⁰.

O patrimônio pode ser confundido como aquilo que é herdado, e, por isso, também pode servir de suporte a memória, pois, em seu significado mais primitivo, a palavra patrimônio tem origem atrelada ao termo grego *pater*, que significa “pai” ou “paterno”. De tal forma, patrimônio veio a se relacionar com tudo aquilo que é deixado pela figura do pai e transmitido para seus filhos. Nas palavras de Funari;

As línguas românicas usam termos derivadas do latim *patrimonium* para se referir à ‘propriedade herdada do pai ou dos antepassados, uma herança’. Os alemães usam o termo *Denkmalpflege*, que significa “o cuidado dos monumentos, daquilo que nos faz pensar”, enquanto o inglês adotou *heritage*, na origem restrito “aquilo que foi ou pode ser herdado”, mas que, pelo mesmo processo de generalização que afetou as línguas românicas e seu uso dos derivados de *patrimonium*, também passou a ser usado como uma referência aos monumentos herdados das gerações anteriores¹¹.

Dessa forma, o patrimônio cultural de uma sociedade, região ou nação, que oferece várias peculiaridades em suas características, é reconhecido e protegido dentro de suas categorias. Para Funari e Carvalho “(...) o patrimônio é composto de bens de ordem material e imaterial, faz referências às identidades e memórias de diferentes grupos sociais”¹². De acordo com a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural:

Toda criação tem suas origens nas tradições culturais, porém se desenvolve plenamente em contato com outras. Essa é a razão pela qual o patrimônio, em todas suas formas, deve ser preservado, valorizado e transmitido às gerações futuras como testemunho da experiência e das aspirações humanas, a fim de nutrir a criatividade em toda sua diversidade e estabelecer um verdadeiro diálogo entre as culturas¹³.

A palavra patrimônio está entre as palavras que usamos frequentemente no cotidiano¹⁴. De acordo com Gonçalves “Falamos dos patrimônios econômicos e financeiros, imobiliários; usamos também a noção de patrimônios culturais, arquitetônicos, históricos, artísticos, etnográficos, ecológicos, genéticos”¹⁵ entre

¹⁰ *Ibidem*, p. 14.

¹¹ FUNARI; FUNARI in SOARES, op cit, p. 12, grifos dos autores.

¹² FUNARI, Pedro Paulo A, CARVALHO, Aline. Patrimônio e Diversidade: Algumas Questões para Reflexão. In FUNARI, Pedro Paulo A, CARVALHO, Aline (orgs.) 143 Primeira Versão: Patrimônio Cultural, diversidade e comunidades. IFCH/UNICAMP. Campinas-SP. Junho, 2011.

¹³ UNESCO. Declaração universal sobre a diversidade cultural. 2002: artigo 7 – O patrimônio cultural, fonte da criatividade. Disponível em <<http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001271/127160por.pdf>>. Acesso em: 13 jan. 2012.

¹⁴ GONÇALVES, J. R. O Patrimônio como Categoria de Pensamento. In: ABREU, R.; CHAGAS, M. (eds.) Memória e Patrimônio: ensaios contemporâneos. Rio de Janeiro: DP&A, 2003, p. 25- 33.

¹⁵ *Ibidem*, p. 25.

outros. Fernandes por sua vez, fala de “(...) patrimônio documental e arquivístico, bibliográfico, hemerográfico, iconográfico, oral, visual e museológico”¹⁶. Desse modo, pode-se perceber que, não existe uma única definição, que possa ser aplicada universalmente, sendo este um termo muito amplo. Segundo o IPHAN:

O patrimônio cultural não se restringe apenas a imóveis oficiais isolados, igrejas ou palácios, mas na sua concepção contemporânea se estende a imóveis particulares, trechos urbanos e até ambientes naturais de importância paisagística, passando por imagens, mobiliário, utensílios e outros bens móveis¹⁷.

Assim, um patrimônio pode ser material ou imaterial. Podemos dizer que patrimônio material são os aspectos mais concretos da vida humana, e que fornecem informações sobre as pessoas. Cultura material é o mesmo que objeto ou artefato. O Patrimônio imaterial pode ser definido como o conjunto de manifestações populares de um povo, transmitidos oralmente, recriados e modificados ao longo do tempo. Os locais dotados de expressivos valores para a História, assim como as paisagens, também são representações do patrimônio imaterial. Nesse sentido Gonçalves afirma que:

Recentemente, construiu-se uma nova qualificação: o ‘patrimônio imaterial’ ou ‘intangível’. Opondo-se ao chamado ‘patrimônio de pedra e cal’, aquela concepção visa a aspectos da vida social e culturais dificilmente abrangidos pelas concepções mais tradicionais. Nessa nova categoria estão lugares, festas, religiões, formas de medicina popular, música, dança, culinária, técnicas etc. Como sugere o próprio termo, a ênfase recai menos nos aspectos materiais e mais nos aspectos ideais e valorativos dessas formas de vida¹⁸.

MEMÓRIA E PATRIMÔNIO

Quando falamos em patrimônio passamos a tratar de conceitos como da história, memória e ainda de uma identidade, relacionados um ao outro¹⁹. Essa noção de patrimônio passou a se fortificar no século XIX, depois que a Revolução

¹⁶ FERNANDES, op. cit., p. 269.

¹⁷ Fonte: PORTAL DO IPHAN. Disponível em <http://portal.iphan.gov.br/portal/montarPaginaSecao.do?id=20&sigla=PatrimonioCultural&retorno=paginaiphan>. Acesso em: 13 jan. 2012.

¹⁸ GONÇALVES, op. cit., p.28.

¹⁹ “Alguns expoentes da literatura que se ocupam tanto da historicidade, como da problematização das identidades, das culturas e das memórias, como: os antropólogos Christopher Hill e Stuart Hall, o sociólogo Boaventura Souza Santos, os historiadores Michel de Certeau, Roger Chartier, Carlo Ginzburg, Jaques Le Goff, a arqueóloga Lourdes Domínguez e pesquisadores como FrançoisChoay e Jose Ballart, entre outros, destacam a relevância de não desqualificarmos as chamadas ‘identidades nacionais’ ou subestimarmos as ‘identidades étnicas’ e as ‘tradições populares’” (PELEGRINI, Sandra C. A. A salvaguarda e a sustentabilidade do patrimônio imaterial brasileiro: Impasses e jurisprudências, p. 100. In FUNARI, Pedro Paulo A. PELEGRINI Sandra C. A. RAMBELLI, Gilson (orgs). Patrimônio Cultural e Ambiental: questões legais e conceituais. São Paulo: Annablume, Fapesp; Campinas: Nepam, 2009).

Francesca salientou a necessidade de eleger monumentos que pudessem refutar o esquecimento do passado²⁰. Uma definição de monumento nos é dada por Le Goff, ao afirmar que:

A palavra latina monumentum remete para a raiz indo-européia *men*, que exprime uma das funções essenciais do espírito (*mens*), a memória (*memini*). O verbo *monere* significa ‘fazer recordar’, de onde ‘avisar’, ‘iluminar’, ‘instruir’. O *monumentum* é um sinal do passado. Atendendo às suas origens filológicas, o monumento é tudo aquilo que pode evocar o passado, perpetuar a recordação, por exemplo, os atos escritos. (...) O monumento tem como características o ligar-se ao poder de perpetuação, voluntária ou involuntária, das sociedades históricas (é um legado à memória coletiva) e o reenviar a testemunhos que só numa parcela mínima são testemunhos escritos²¹.

Pelegri afirma que “(...) cumpre-nos contribuir para oferecer visibilidade às múltiplas relações entre a história e a memória ou detectarmos os distintos modos de produzir cultura”²². Para Le Goff:

(...) a identidade cultural de um país, estado, cidade ou comunidade se faz com memória individual e coletiva. Somente a partir do momento em que a sociedade resolve preservar e divulgar os seus bens culturais é que se inicia o processo de construção de *ethos* cultural e de sua cidadania²³.

Desse modo, pode-se perceber que a memória é fundamental quando se fala sobre patrimônio cultural, pois se preserva um bem cultural pelo que ele representa para uma determinada sociedade, no que se refere a formação da sua identidade cultural. Le Goff, ainda afirma que:

(...) é a memória dos habitantes que faz com que eles percebam, na fisionomia da cidade, sua própria história de vida, suas experiências sociais e lutas cotidianas. A memória é, pois, imprescindível na medida em que esclarece sobre o vínculo entre a sucessão de gerações e o tempo histórico que as acompanha. Sem isso, a população urbana não tem condições de compreender a história de sua cidade, como seu espaço urbano foi produzido pelos homens através dos tempos, nem a origem do processo que a caracterizou. Enfim, sem a memória não se pode situar na própria cidade, pois perde-se o elo afetivo que propicia a relação habitante-cidade,

²⁰ FERREIRA, Lúcio Menezes. Patrimônio arqueológico, pós colonialismo e leis de repatriação. In: *Ibidem*, p. 79.

²¹ LE GOFF, Jacques. *História e Memória*. 4. ed. Campinas: Unicamp, 1996, p. 535-536.

²² PELEGRINI, Sandra C. A., op. cit., p. 100. In FUNARI; PELEGRINI; RABELLI, op. cit.

²³ LE GOFF, Jacques. Patrimônio Histórico, cidadania e identidade cultural: o direito à memória. In: BITTENCOURT, C. (Org.) *O saber histórico na sala de aula*. São Paulo: Contexto, 1997, p. 138.

impossibilitando ao morador de se reconhecer enquanto cidadão de direitos e deveres e sujeito da história²⁴.

Nora²⁵ faz uma distinção entre a memória e história. Para ele a história está ligada ao intelectual, é uma representação do passado, enquanto a memória é afetiva e está em permanente evolução. Segundo Nora, existe a necessidade de existirem os “lugares da memória”, que servem como base para a história do presente. Os “lugares da memória” para Nora são entendidos da seguinte forma:

Trata-se de partir dos lugares em que uma sociedade, qualquer que seja, nação, família, etnia, partido, declare voluntariamente suas lembranças ou as reencontre como uma parte necessária de sua personalidade: lugares topográficos como os arquivos, as bibliotecas e os museus; lugares monumentais como os cemitérios e as arquiteturas; lugares simbólicos, como as comemorações, as peregrinações, os aniversários ou os emblemas; lugares funcionais, como os manuais, as autobiografias ou as associações: esses memoriais têm sua história. Mas fazer essa história significa reverter o sentido da palavra para confiar a memória dos lugares aos verdadeiros lugares da memória: Estados, meios sociais e políticos, comunidades, experiências históricas ou de gerações movidas a constituir seus arquivos em função dos usos diferentes que eles fazem da memória²⁶.

Os monumentos arqueológicos e arquitetônicos são importantes portadores de mensagens, verdadeiros marcos na transmissão do conhecimento, compreensão e consciência histórica. Estes monumentos são utilizados pelos diversos atores sociais para produzir significado, e materializar conceitos como identidade nacional e diferenças étnicas²⁷. Segundo Lemos, “(...) devemos, de qualquer maneira, garantir a compreensão de nossa memória social preservando o que for significativo dentro de nosso vasto repertório de elementos componentes do Patrimônio Cultural”²⁸. Nesse sentido, Funari e Carvalho afirmam que:

(...) artefatos e monumentos só se tornam significativos quando são culturalmente constituídos como tais. As relações sociais não se dão simplesmente entre pessoas e grupos; elas sempre envolvem artefatos. Assim, as relações sociais entranham-se na materialidade. A cultura material, portanto, não é apenas um adendo epidérmico da sociedade, mas pulsa no coração da vida social. Assim é que a preservação do patrimônio cultural, ao contrário do que comumente se pensa, não é apenas para o futuro, mas, sobretudo, para o presente, para o aqui e agora, pois ele ocupa lugar central nos processos de socialização e conflitos sociais²⁹.

²⁴ *Ibidem*, p.139

²⁵ NORA, Pierre. Entre Memória e História: a problemática dos lugares. Revista do Programa de pós-graduação em História da PUC – Projeto História. São Paulo: n. 10, 1993, p. 7-28.

²⁶ NORA, Pierre, *Mémoire Collective*. In: LE GOFF, Jacques, CHARTIER, Roger (orgs.). *La Nouvelle Histoire*. Paris, CRPL, 1978, p. 401.

²⁷ FUNARI; FUNARI In SOARES; RAMOS (orgs), op. cit.

²⁸ LEMOS, op. cit.

²⁹ FUNARI; CARVALHO In FUNARI; CARVALHO (orgs.), op. cit., p. 27.

A necessidade de preservar a memória coletiva ganha cada vez mais espaço nas mais variadas áreas. Porém, não se pode entender por preservação somente e exclusivamente o ato do tombamento. Deve-se entender a preservação como o ato de conservar a memória das mais diversas sociedades. Tombar é inscrever em um livro; o Livro do Tombo, que determinado bem, de propriedade pública ou privada, móvel ou imóvel, foi considerado de interesse social, e desse modo, submetido, a um regime especial de tutela pública, que visa proteger esse bem cultural contra a destruição, abandono ou utilização inadequada.

DISPOSITIVOS REFERENTES À PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO

Com a criação dos Estados nacionais surgem as noções modernas de patrimônio e preservação, como forma de manter um testemunho histórico, buscando e construindo uma identidade nacional, auxiliando no processo de consolidação dos Estados nação modernos. Nesse sentido, Pelegrini e Funari afirmam que “(...) os novos estados nacionais tiveram como tarefa primeira inventar os cidadãos”³⁰.

Pelegrini e Funari afirmam que “(...) a ênfase no patrimônio nacional atinge seu ápice no período que vai de 1914 a 1945, quando duas guerras mundiais eclodem sob o impulso dos nacionalismos”³¹. Com o término da segunda guerra mundial e a criação em 1945 da ONU, Organização das Nações Unidas, e da UNESCO, Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, desenvolvem-se abordagens mais abrangentes e menos restritivas da cultura.

Lemos afirma que “(...) os vários países, inicialmente os europeus, foram aos poucos se conscientizando da necessidade de guardar seus bens culturais tendo em vista as solicitações de variada natureza”³². Nesse sentido, Funari e Pelegrini afirmam que:

O fim do conflito armado e a derrota dos nacionalismos fascistas na Alemanha, Itália e Japão colocaram em xeque as interpretações nacionalistas e racistas do passado. (...) Da mesma forma, o nacionalismo imperialista saiu do conflito muito malvisto, o que se refletiu de imediato nas potências imperialistas democráticas, como a Grã-Bretanha, que tinha impérios coloniais que aplicava, em seus protetorados, uma política racista. (...) O fim da guerra foi, portanto, um marco essencial que trouxe novos agentes sociais, com interesses diversos, para o centro da ação social e política³³.

No Brasil, as ações de preservação do patrimônio cultural são bastante recentes. Segundo Lemos, um dos pioneiros foi o Conde de Galveias, no século XVIII³⁴. Houve, então, um grande período de abandono pelas autoridades no que se refere ao patrimônio cultural, que não sofreu alterações na República Nova,

³⁰ FUNARI, Pedro Paulo A.; PELEGRINI Sandra. Patrimônio histórico e cultural. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009, p. 17.

³¹ Ibidem, p. 20.

³² LEMOS, op. cit., p. 32.

³³ FUNARI; PELEGRINI, op. cit., p. 21-22.

³⁴ LEMOS, op. cit., p. 34.

ficando assim, a preservação restrita aos colecionadores particulares. Nesse sentido Lemos afirma que:

Somente um ou outro particular, algum colecionador ou intelectual afeito às coisas históricas é que se lembrava e solicitava que fossem defendidos os nossos monumentos arquitetônicos—monumentos no sentido de grandiloquente porque do patrimônio popular nunca ninguém se lembrou mesmo.

Na década de 20, muitas construções abandonadas foram substituídas por novas em estilo neocolonial, seguindo o movimento neocolonial da época³⁵. Em 1923, o Deputado Luís Cedro expõe à Câmara de Deputados o projeto de lei que propõe a criação da Inspetoria dos Monumentos Históricos³⁶. No ano seguinte, surge um projeto de lei do Deputado Augusto de Lima, que visa proibir a saída de ‘obras de arte tradicional brasileira’. É apresentado ainda, em 1930, um projeto de lei que se refere à criação da Inspetoria de Defesa do Patrimônio Histórico-Artístico Nacional, pelo Deputado José Wanderley de Araújo Pinto³⁷.

Com a divulgação da carta de Atenas, em outubro de 1931, o Brasil começa a se preocupar com a necessidade da inclusão de leis que viessem a proteger os monumentos históricos brasileiros. Assim, em 1936, o então Ministro da Educação e Saúde, Gustavo Capanema, pede ao intelectual Mário de Andrade que elabore um projeto visando a criação de um órgão federal voltado á resguardar a totalidade dos bens culturais brasileiros³⁸.

Tendo sofrido diversas modificações, e devidamente aprovado pelo Governo Federal, o anteprojeto de Mario de Andrade, deu origem ao Decreto-Lei n.º 25/37, de novembro de 1937, que criava o Serviço do Patrimônio Histórico, Artístico Nacional – SPHAN. Este Decreto, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, define oficialmente o patrimônio histórico como:

Artigo 1º – Constitui o patrimônio Histórico nacional o conjunto de bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico³⁹.

Diferente do projeto elaborado por Mário de Andrade, que idealizava o patrimônio como o conjunto dos bens representativos da cultura, o artigo 1º do Decreto-lei n.º 25/37, refere-se às obras de interesse público e aos bens relacionados a fatos da história do Brasil, o que mantém o patrimônio restrito às delimitações do poder público comumente associado a prédios, monumentos e

³⁵ DINIZ, op. cit.

³⁶ LEMOS, op. cit., p. 36.

³⁷ Revista do patrimônio histórico e artístico nacional, 1987, p. 34 citado na obra de DINIZ, op. cit.

³⁸ LEMOS, op. cit., p. 37.

³⁹ BRASIL. Decreto-lei n.º 25 de 30 de novembro de 1937.

outras edificações de valor histórico-arquitetônico⁴⁰. Nesse sentido Bosi afirma que:

Esse conceito norteou, na prática, a política de preservação do patrimônio histórico no país e em diversos estados e municípios da federação brasileira, por força da estrutura de poder centralizador, imposta pelo Estado Novo (1937-1945). Priorizou-se, assim, o patrimônio edificado e arquitetônico – a chamada ‘pedra cal’ – em detrimento de outros bens culturais significativos, mas que, por não serem representativos de uma determinada época ou ligados a algum fato histórico notável ou pertencentes a um estilo arquitetônico relevante, deixaram de ser preservados e foram relegados ao esquecimento e até destruídos por não terem, no contexto dessa concepção, valor que justificasse a sua preservação⁴¹.

Em 1979, cria-se a Fundação Nacional Pró-Memória, sob o comando de Aloísio Magalhães, estabelecendo uma nova forma de trabalho, com base em uma concepção mais ampla dos bens culturais⁴². Em 1990, cria-se o IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico, Artístico Nacional⁴³, vinculado ao Ministério da Cultura. Sobre as atribuições do IPHAN, Diniz afirma que:

O IPHAN fiscaliza, protege, identifica, restaura, preserva e desenvolve projetos de revitalização dos bens patrimoniais nacionais, além de administrar bibliotecas, arquivos e museus. Sendo responsável pela proteção desses valores, concentra-se na supervisão dos cuidados com esse acervo, trabalhando de forma normatizadora, com o intuito de difundir e educar a coletividade para zelar pelo seu patrimônio⁴⁴.

Segundo o relatório de atividades do IPHAN, as ações rotineiras, relacionadas à proteção e conservação do patrimônio cultural no âmbito federal, compreendem vistorias, visitas técnicas e a fiscalização de núcleos históricos tombados e seu entorno, de sítios arqueológicos e de bens culturais móveis e imóveis, análises de processos e aprovação de projetos; emissão de autorizações, notificações e embargos, acompanhamento da execução de intervenções e projetos, além de análise e emissão de pareceres técnicos para o Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC⁴⁵, do Ministério da Cultura.⁴⁶

O IPHAN está presente nos estados e municípios, atuando através de 27 superintendências e 25 escritórios técnicos do Instituto de Patrimônio Histórico

⁴⁰ DINIZ, op. cit., p. 76.

⁴¹ BOSI, E. O Patrimônio Histórico Revisado. In: BITTENCOURT, C. (Org.) O saber histórico na sala de aula. São Paulo: Contexto, 1997, p. 131.

⁴² DINIZ, op. cit., p. 79.

⁴³ LEMOS, op. cit., p. 41.

⁴⁴ DINIZ, op. cit., p. 79

⁴⁵ O Programa Nacional de Cultura – Pronac é o sistema que administra a Lei Rouanet, que tem a finalidade de promover o desenvolvimento e a preservação do patrimônio cultural brasileiro. Sua principal diretriz é garantir o acesso democrático aos recursos, levando em conta a diversidade de linguagens e de regiões do País.

⁴⁶ MINISTÉRIO DA CULTURA. Relatório de atividades. IPHAN. Brasília: Prática, 1998, p.13.

Artístico Nacional, espalhados pelo Brasil⁴⁷. A legitimação no que se refere ao tombamento e a conservação do patrimônio cultural está na constituição de 1988, que em vários trechos, define e delega as responsabilidades do poder público e da comunidade para com a proteção e preservação do patrimônio. Isso fica claro, no artigo 216, da referida constituição.

Artigo 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º. O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º. Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º. A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º. Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º. Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos⁴⁸.

Desse modo, podemos perceber que a constituição de 1988, trouxe alguns avanços no que se refere à preservação do patrimônio cultural brasileiro. Nesse sentido, Mariani afirma que:

A Constituição salienta que são objetos de proteção do Governo brasileiro bens pertencentes a todos os segmentos sociais, sejam representativos das elites, sejam das camadas populares, sejam de grupos ou etnias como os imigrantes, a cultura indígena ou negra. Importa é que façam parte de nossa história e ajudem a identificar o que é o Brasil⁴⁹.

⁴⁷ INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. Disponível em: <www.iphan.gov.br>. Acesso em: 02 fev. 2012.

⁴⁸ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Contêm as emendas constitucionais posteriores. Brasília, DF: Senado, 1988. Artigo 216.

⁴⁹ MARIANI, A. W. Patrimônio Cultural. In: Memória e educação – Caderno de Ensaios n.1. Rio de Janeiro: IPHAN, 1992, p. 02.

A legislação fornece o amparo legal para a proteção do patrimônio cultural, mas cabe as administrações públicas regionais zelar pela sua conservação através da criação de órgãos de fiscalização. A exemplo disso, em 1976 foi criado o Conselho do Patrimônio Histórico e Cultural – COMPAHC, pelo Gabinete Municipal de Porto Alegre, estimulando os proprietários particulares a preservar os seus imóveis.

No ano de 1977, é elaborado e aprovado projeto de Lei nº. 4384/77 que tinha por objetivo auxiliar os proprietários particulares, isentando-os dos impostos prediais e territoriais. Nessa linha seguiram também municípios como Pelotas, com a criação do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPHIC, e Santo Ângelo com a criação do Conselho do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural – COMPAHC. Nesse sentido, Fernandes afirma que;

No Brasil, onde a máxima de ser um ‘país sem memória’, constitui uma idéia já cristalizada, essas iniciativas devem ser louvadas e apoiadas, (...) A partir de meados dos anos 70 e por toda a década de 80, assistimos à emergência dos movimentos sociais populares, protagonizados pela mobilização de trabalhadores, mulheres, negros, índios, homossexuais etc., que até hoje, reivindicam para si o alcance e o exercício dos direitos de cidadania e a participação política no processo decisório nacional. Esses movimentos colocam na ordem do dia o interesse pelo “resgate” de sua memória, como instrumento de luta e afirmação de sua identidade étnica e cultural⁵⁰.

A constituição de 1988 dispõe sobre os municípios: “Artigo 30º – Compete aos Municípios. IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual”⁵¹.

Cabe aos municípios a proteção dos bens culturais, porém, isso nem sempre é uma tarefa fácil; nesse sentido, Diniz afirma que

(...) aos municípios cabe a observação contínua do patrimônio, através de coordenadorias, conselhos ou qualquer outra instituição que possa servir de ponte entre a administração pública, que subsidia as ações técnicas para restaurações e conservação do patrimônio, e a comunidade, que identifica e fiscaliza sua proteção. As possibilidades de proteção ao patrimônio definem-se pelos interesses do Estado e dos setores privados, mas é necessária a participação ativa dos movimentos sociais nessa tarefa, criando órgãos, associações, instituições e conselhos que vão agir diretamente com as competências políticas, exercendo uma pressão em relação à preservação dos bens culturais patrimoniais⁵².

Infelizmente, atualmente em muitos municípios esse tipo de conselho municipal patrimonial ainda não existe, ou está em fase de implantação. Em outros,

⁵⁰ FERNANDES, op. cit., p. 128.

⁵¹ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Contêm as emendas constitucionais posteriores. Brasília: Senado Federal, 1988, Artigo 30º; IX.

⁵² DINIZ, op. cit., p.83

estes órgãos dependem de mecanismos políticos para conseguir atuar, como é o caso do Conselho do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural de Santo Ângelo – COMPAHC, que por ser apenas consultivo e não deliberativo, encontra barreiras na execução de seus pareceres. Conforme a legislação do município dispõe em sua lei n. 3.365, de 31 de dezembro de 2009:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Santo Ângelo, autorizado a extinguir o Conselho Municipal do Patrimônio Arquitetônico Municipal de Santo Ângelo – CPAM e Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Santo Ângelo e cria o Conselho Municipal do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural de Santo Ângelo – COMPAHC, órgão colegiado autônomo e consultivo do Poder Executivo Municipal, encarregado de assuntos referentes à proteção, preservação, conservação e defesa do patrimônio cultural do Município de Santo Ângelo.

Parágrafo único. O patrimônio cultural do Município de Santo Ângelo é constituído por bens imateriais ou materiais, móveis ou imóveis, tomados individualmente ou em conjunto, existentes em seu território e cuja proteção, preservação, conservação e defesa sejam de interesse público, devido ao valor ecológico, paisagístico, paleontológico, arqueológico, histórico, arquitetônico, bibliográfico, etnográfico, artístico e/ou folclórico que apresentem.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O patrimônio cultural é um alicerce para o desenvolvimento da cidadania, assim, deve-se reconhecer o direito à memória histórica e a obrigação de contribuir para a preservação dos bens culturais brasileiros. A preservação do patrimônio cultural deve ser uma prática social que adiciona novos bens, valores e processos culturais à experiência de toda a comunidade envolvida.

Ter e fazer uma cidade melhor depende da preservação, conhecimento e valorização da cultura que nos cerca. Tanto ou mais importante do que preservar os lugares, prédios, ruas, enfim, todos os ambientes que nos cercam, é respeitá-los⁵³.

Enquanto não houver uma maior mobilização os bens culturais vão continuar se perdendo. Assim, é preciso construir junto com a comunidade os conceitos de patrimônio e de bem público, pois somente depois que estes conceitos representarem algum sentido aos indivíduos, será possível efetivamente preservar o patrimônio cultural da cidade, seja ele de qualquer espécie, material ou imaterial. Segundo Funari, as pessoas só começam a respeitar e valorizar o patrimônio, depois que entendem o valor que aquele bem tem para outro alguém⁵⁴.

REFERÊNCIAS

BOSI, E. O Patrimônio Histórico Revisado. In: BITTENCOURT, C. (Org.) O saber histórico na sala de aula. São Paulo: Contexto, 1997, p. 131.

⁵³ DINIZ, op. cit.

⁵⁴ FUNARI; CARVALHO In FUNARI; CARVALHO, op. cit., p. 11.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Contêm as emendas constitucionais posteriores. Brasília, DF: Senado, 1988. Artigo 216.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Contêm as emendas constitucionais posteriores. Brasília: Senado Federal, 1988, Artigo 30º; IX.

DINIZ, Tânia Marcondes. Considerações sobre o patrimônio cultural e os instrumentos legais para sua preservação. *Analecta*, Guarapuava, Paraná v. 5 no 1 p. 73-85 jan/jun. 2004.

FERNANDES, J. R. O. Educação Patrimonial e Cidadania: uma proposta alternativa para o ensino de história. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, 1993.

FUNARI, Pedro Paulo A, CARVALHO, Aline. Patrimônio e Diversidade: Algumas Questões para Reflexão. In FUNARI, Pedro Paulo A, CARVALHO, Aline (orgs.) 143 Primeira Versão: Patrimônio Cultural, diversidade e comunidades. IFCH/UNICAMP. Campinas-SP. Junho, 2011.

_____.; FUNARI, Raquel dos Santos. Educação Patrimonial: teoria e prática, p.11. In SOARES, André Luis Ramos (org). Educação Patrimonial: teoria e prática. Santa Maria: Ed. Da UFSM, 2007.

_____.; PELEGRINI Sandra. Patrimônio histórico e cultural. 2. ed. Rio de Janeiro:

GONÇALVES, J. R. O Patrimônio como Categoria de Pensamento. In: ABREU, R.; CHAGAS, M. (eds.) *Memória e Patrimônio: ensaios contemporâneos*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003, p. 25- 33.

GRUNBERG, Evelina. Manual de atividades práticas de educação patrimonial. Brasília: IPHAN, 2007.

HORTA, Maria de Lourdes Parreiras; GRUNBERG, Evelina; MONTEIRO, Adriane Queiroz. Guia Básico de Educação Patrimonial. Brasília: IPHAN; Rio de Janeiro: Museu Imperial, 1999.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. Disponível em: <www.iphan.gov.br>. Acesso em: 02 fev. 2012.

IPHAN. Programa de educação patrimonial João Pessoa, minha cidade – Orientações pedagógicas – Monitores. [s.n., s.d.].

LE GOFF, Jacques. História e Memória. 4. ed. Campinas: Unicamp, 1996, p. 535-536.

_____. Patrimônio Histórico, cidadania e identidade cultural: o direito à memória. In: BITTENCOURT, C. (Org.) *O saber histórico na sala de aula*. São Paulo: Contexto, 1997, p. 138.

LE MOS, Carlos. O que é patrimônio histórico. 5. ed. São Paulo: Brasiliense, 2006.

MARCONI, M. de A.; PRESOTTO, Z. M. N. Antropologia: uma introdução. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1989.

MARIANI, A. W. Patrimônio Cultural. In: Memória e educação – Caderno de Ensaio n.1. Rio de Janeiro: IPHAN, 1992.

MINISTÉRIO DA CULTURA. Relatório de atividades. IPHAN. Brasília: Prática, 1998.

NORA, Pierre, Mémoire Collective. In: LE GOFF, Jacques, CHARTIER, Roger (orgs.). La Nouvelle Histoire. Paris, CRPL, 1978.

_____. Entre Memória e História: a problemática dos lugares. Revista do Programa de pós-graduação em História da PUC – Projeto História. São Paulo: n. 10, 1993, p. 7-28.

PORTAL DO IPHAN. Disponível em [http://portal.iphan.gov.br/portal/montarPaginaSecao.do?id=20&sigla=Patrimonio Cultural&retorno=paginaIphan](http://portal.iphan.gov.br/portal/montarPaginaSecao.do?id=20&sigla=PatrimonioCultural&retorno=paginaIphan). Acesso em: 13 jan. 2012.

RECH, Raquel Machado; FINOKIET, Bedati Aparecida. O Projeto de Educação Patrimonial “Oficinas de História e Arqueologia Missioneira” em Santo Ângelo – RS. I Fórum Latino-Americano de Educação Patrimonial, Caderno de resumos, Pelotas, 2008.

UNES; Wolney. Escolhendo o patrimônio para o qual educar, p. 44. In BARRETO, Euder Arrais et. al. Patrimônio Cultural e Educação: artigos e resultados. Goiânia, 2008.

UNESCO. Declaração universal sobre a diversidade cultural. 2002: artigo 7 – O patrimônio cultural, fonte da criatividade. Disponível em <http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001271/127160por.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2012.